



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 010, 09 de Março de 2023

Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas rural do Município de **Pedro Gomes - MS**, afetados por desastre, classificado e codificado como "**Tempestade Local Convectiva - "Chuvas Intensas" e "Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5**", conforme IN/MI 036/2020.

**WILLIAM LUIZ FONTOURA**, Prefeito do Município de **Pedro Gomes - MS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020.

### CONSIDERANDO:

**I** - Às fortes chuvas decorrente da precipitação pluviométrica histórica, que atingiu o município de **Pedro Gomes - MS**, nos dias 07 e 08 de Março do corrente ano, causando quedas de pontes, destruição do leito carroçável de vias e acessos, isolamentos de comunidades inteiras, além de alagamentos de residências com danos físicos e destruição de móveis, gêneros alimentícios dentre outros danos públicos e privados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

**II** - Que o evento climático, provocou o isolamento de aproximadamente 300 pessoas, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do município afetado;

**III** - Que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

**IV** - Que os Relatórios da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em que se relatam a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da "Situação de Emergência".

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas rural do município de **Pedro Gomes - MS**, afetado por desastre, classificado e codificado como, "Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas" - COBRADE - 1.3.2.1.4 e "Tempestade Local Convectiva - Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Serão responsabilizados os agentes administrativos que se omitirem de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes - MS, 09 de Março de 2023

  
William Luiz Fontoura  
Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS**

**DECRETO Nº 010, 09 de Março de 2023**

Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas rural do Município de **Pedro Gomes - MS**, afetados por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local Convectiva - "Chuvas Intensas" e "Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5", conforme IN/MI 036/2020.

**WILLIAM LUIZ FONTOURA**, Prefeito do Município de **Pedro Gomes - MS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO:**

**I** - Às fortes chuvas decorrente da precipitação pluviométrica histórica, que atingiu o município de **Pedro Gomes - MS**, nos dias 07 e 08 de Março do corrente ano, causando quedas de pontes, destruição do leito carroçável de vias e acessos, isolamentos de comunidades inteiras, além de alagamentos de residências com danos físicos e destruição de móveis, gêneros alimentícios dentre outros danos públicos e privados;

**II** - Que o evento climático, provocou o isolamento de aproximadamente 300 pessoas, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do município afetado;

**III** - Que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

**IV** - Que os Relatórios da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em que se relatam a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da "Situação de Emergência".

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas rural do município de **Pedro Gomes - MS**, afetado por desastre, classificado e codificado como, "Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas" - COBRADE - 1.3.2.1.4 e "Tempestade Local Convectiva - Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do

cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Serão responsabilizados os agentes administrativos que se omitirem de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes - MS, 09 de Março de 2023

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL